

# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito** 

Itapemirim-ES, 16 de setembro de 2021.

OF/GAP-PMI/N° 1272021.

Ao Exmº. Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que Institui no âmbito do município de Itapemirim o Programa Empreender e Crescer, cria o Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES – ITAPEMIRIM INVESTE e dá outras providências.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



#### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

#### Mensagem No 230, de 16 de setembro 2021.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Institui no âmbito do município de Itapemirim o Programa Empreender e Crescer, cria o Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES — ITAPEMIRIM INVESTE e dá outras providências", com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Itapemirim.

Importa destacar, que é no Município de Itapemirim onde ocorre a maior parcela da extração de petróleo e gás natural offshore do Espirito Santo, atualmente quatro empresas realizam no município exploração de Petróleo e gás natural.

Essa atividade econômica rende ao Município o recebimento de participações governamentais (royalties e participação especial) e tributos (participação sobre ICMS incidentes sobre gás e seus derivados e sobre a comercialização local de petróleo e seus derivados através do índice de participação dos municípios), que somados, representam atualmente parcela significativa da nossa receita corrente liquida.

Ocorre que o petróleo e o gás natural são recursos naturais não renováveis, que, porto isso, mais cedo ou mais tarde não estarão mais disponíveis para exploração em escala comercial.

Assim, a proposta gravada neste Projeto de Lei comtempla a criação do Projeto Empreender e Crescer com o objetivo de fomentar o desenvolvimento empresarial, financiar projetos de geração de empregos nos setores industriais, comerciais, de serviço, agronegócio e construção civil, promover acesso de microempresas, empresas de pequeno médio e grande porte, agricultores, pescadores, profissionais liberais e qualquer atividade compatível com as peculiaridades do município, a recurso de capital.

O propósito é investir no programa ao longo dos próximos anos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que serão extraídos dos valores que recebemos como decorrência das participações governamentais em exploração de petróleo e gás natural.

Ação fruto da responsabilidade da gestão municipal com o futuro das próximas gerações, com a criação de oportunidades, ampliação do empreendedorismo, geração de milhares de novos postos de trabalho. Para além



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

**Gabinete do Prefeito** 

da atração de empresas queremos fazer de Itapemirim berço de origem de grandes empresas, terra mãe, onde se realiza o "sonho Americano".

O Projeto de Lei traz, ainda, critérios claros de governança, na medida em que confere a Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim – Itapemirim Investe - a aprovação de diretrizes gerais para a destinação dos recursos, ao passo que atribui a operacionalização do programa a bancos oficiais públicos e a cooperativas de credito integrantes do Sistema de Credito do Brasil atuarem como Agentes Operadores, de Desenvolvimento e Agentes financeiros.

Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, diante da extrema importância e do impacto econômico social que exsurge sobre a matéria, motivo pelo qual espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público, além de cumprido todos os requisitos legais, nos moldes da documentação anexa.

THIAGO PEÇANHA LOPES Prefeito de Itapemirim



PROJETO DE LEI Nº /2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA EMPREENDER E CRESCER, CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPEMIRIM/ES – ITAPEMIRIM INVESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇOES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o Programa Empreender e Crescer com objetivo de fomentar o desenvolvimento empresarial, financiar projetos de geração de empregos nos setores industriais, comerciais, de serviços, agronegócio e construção civil, promover o aceso de microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, agricultores, pescadores, profissionais liberais e qualquer atividade compatível com as peculiaridades do município, a recursos de capital, sempre no âmbito geográfico do Município, com as seguintes finalidades:
- I promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, por meio de uma política de investimentos que possam minimizar os impactos do declínio das receitas provenientes da indústria do petróleo e do gás natural no longo prazo;
- II gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais e auxiliar a condução da política fiscal em períodos anticíclicos.
- III estimular o desenvolvimento de um ambiente econômico propício à atração de sistemas produtivos e de negócios, como forma a intensificar o



#### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

## **Gabinete do Prefeito**

crescimento da economia municipal, o desenvolvimento local, o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

- **Art. 2º** Fica instituído o Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES ITAPEMIRIM INVESTE, de natureza financeira especial nos termos do Art. 71 da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de alcançar os objetivos descrito no Art. 1º e seus incisos, que resultem direta ou indiretamente na geração de empregos e rendas, no município.
- **Art. 3º** Fica autorizado aporte de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ao longo dos próximos 10 anos para fomento do desenvolvimento local conforme disposições contidas nesta Lei.
- I O aporte inicial será de até R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), a ser transferido ao fundo;
- II A partir do segundo ano de criação o fundo deverá receber parcelas anuais até que o valor total previsto do caput do presente artigo seja atingido.
- III deverão ser utilizados para transferência ao fundo recursos provenientes das participações governamentais referentes à produção de petróleo e gás nos termos da Lei nº 7.990/89 e Lei 9.478/97.
- IV regulamento deverá fixar o cronograma anual de repasses ao fundo, obedecendo regularidade trimestral de transferência.
  - V integrarão também o INVESTE ITAPEMIRIM:
- § 1º parcelas decorrentes do retorno dos financiamentos concedidos;
- § 2º encargos financeiros contratados e juros moratórios decorrentes das operações realizadas com risco operacional do Operador;
- § 3º remuneração paga pelo operador sobre valores repassados para aplicação com risco operacional do Operador;
- § 4º remuneração paga pelo operador sobre as disponibilidades financeiras do fundo;
  - § 5º outras receitas decorrentes das operações do fundo.
- **Art. 4º** Conforme disposição contida no Art. 74 da Lei nº 4.320/64 o fundo terá contabilidade própria, cabendo ao agente operador efetuar os lançamentos e elaborar os balancetes mensais, bem como o balanço anual e a respectiva prestação de contas, que serão apreciadas pelo Conselho Gestor do Fundo.



### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

# § 1º - Os recursos financeiros disponíveis no fundo, quando não aplicados nas finalidades prevista no Art. 1º da presente lei serão remunerados pelo agente operador, mediante a aplicação de no mínimo taxa idêntica à adotada na

caderneta de poupança.

- § 2º Pela gestão dos recursos do IVESTE ITAPEMIRIM o agente operador será remunerado mediante taxa de administração, a ser definida em regulamento, calculada sobre o resultado líquido do fundo.
- § 3º O superavit financeiro apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo, ou, por deliberação do Conselho gestor, poderá ser revertido, total ou parcialmente, para as finalidades previstas no art. 10, II.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA GESTÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 5º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Econômico de Itapemirim/ES ITAPEMIRIM INVESTE, com competência para, entre outras atribuições fixadas em Regulamento:
- I aprovar as diretrizes gerais para utilização dos recursos do fundo, obedecidas as finalidades especificadas na presente lei;
- II deliberar sobre a prestação de contas mensais e aprovação do balanço anual, ficando também, a aplicação dos recursos do fundo sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A composição, as demais competências e as formalidades de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas em Regulamento.

- **Art. 6º** O Investe Itapemirim será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ouvido o agente operador, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento:
- I proposição, ao Conselho Gestor, das diretrizes de alocação e de risco dos investimentos realizados com recursos do Fundo, bem como o portfólio referencial de rentabilidade;
- II proposição, ao Conselho Gestor, das diretrizes de governança e transparência do Fundo, inclusive a disponibilização de relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras, às participações societárias e demais inversões financeiras realizadas com os recursos do Fundo; e



# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo

#### **Gabinete do Prefeito**

III - planejamento, coordenação e controle das atividades ligadas à gestão, financeira e contábil do Fundo, incluindo as prestações de contas anuais.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DOS AGENTES OPERADORES**

**Art. 7º** Os agentes operadores do INVESTE ITAPEMIRIM serão Bancos Oficiais Públicos e Cooperativas de créditos integrantes do Sistema de Cooperativas de Credito do Brasil — BANCOOB, com agências físicas em funcionamento no território do município, credenciadas e habilidades junto ao Conselho Gestor que funcionarão, também, como agente de desenvolvimento e agente financeiro, e cujas atribuições e forma de operação serão definidas em Regulamento.

#### Seção I

#### Agente de Desenvolvimento

- **Art. 8º** Além das atribuições que serão especificadas em regulamento, compete aos Agentes Operadores na condição de Agente de desenvolvimento, promover a aplicação de ativos do Fundo para fins do Art. 1º, bem como assistir tecnicamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes.
- § 1º As despesas realizadas para a instrumentalização do disposto no *caput* serão debitadas da taxa de administração referida no § 2º do Art. 4º.
- § 2º A utilização de recursos do Fundo para atividades de fomento econômico, nos termos do Art. 1º da presente lei, somente poderá contemplar projetos de pessoas físicas com residência comprovada em Itapemirim a no mínimo 2 (dois anos) e pessoas jurídicas que possuam sede fiscal ou venham a ter investimentos no território municipal.

#### Seção II

#### **Agente Financeiro**

**Art. 9º** Além das atribuições que serão especificadas em regulamento, compete aos Agentes Operadores na condição de agente financeiro do Fundo, promover a aplicação de ativos do Fundo para fins do Art. 1º, bem como assistir tecnicamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes.



#### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

# Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

§ 1º - As despesas realizadas para a instrumentalização do disposto no *caput* serão debitadas da taxa de administração referida no § 2º do Art. 4º.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 10** Os recursos do INVESTE ITAPEMIRIM serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, sob as seguintes classes:
- I para cumprimento das finalidades do inciso I do art. 1º, poderão ocorrer:
- a) participação acionária, aquisição de cotas e subscrição de debêntures conversíveis ou não em ações, de empresas privadas e governamentais, de forma direta; e de forma indireta por meio de aquisição, subscrição de títulos ou cotas de participação em Fundos de Investimentos (FI) de acordo com a legislação pertinente; e outras aplicações a serem definidas por Regulamento específico; e
- b) pré-investimentos na forma de estudos, projetos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento estadual;
- II para cumprimento das finalidades do inciso II do art. 1º, poderão ocorrer aplicações financeiras em renda fixa ou variável, tais como em ações de empresas de capital aberto, em índices de ações, multimercados e cambiais, em derivativos, em direitos creditórios e certificado de recebíveis, operacionalizadas diretamente por instrumentos de mercado ou por meio de fundos geridos por instituição financeira, em debêntures conversíveis ou não em ações, ou em outras aplicações financeiras a serem definidas pelo Regulamento.
- III para cumprimento das finalidades do inciso III do art. 1º, poderão ocorrer:
- a) operações de credito a produtores rurais e empreendimentos vinculados às micros, pequenas, médias e grandes empresas dos setores industriais, de comércio e de serviços, construção civil e agronegócios (agricultura e pecuária) que visem à geração de emprego e renda, criação e fortalecimento de sistemas produtivas locais;
- b) operações de credito a empreendimentos que representem diretamente a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento no Município, que estimulem a redução das disparidades locais de renda e que



### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

promovam a dinamização e diversificação de atividades econômicas do Município, relativos a ações que visam amparar e estimular o desenvolvimento nas áreas de Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, e de recuperação e preservação ambiental ou de melhoria do meio ambiente;

- c) fomento às cooperativas ou outras formas associativas de produção e trabalho;
- d) estímulo à implantação de zonas especiais de negócios (pólos), comerciais, industriais e de prestação de serviços, mediante apoio à aquisição de imóveis.
- § 1º Para atendimento do inciso I, fica autorizada a realização de inversões financeiras ao agente de desenvolvimento ou suas subsidiárias.
  - § 2º É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente, conceder garantias.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Os recursos aplicados no Investe Itapemirim, após decorridos 15 (quinze) anos da constituição do Fundo, e desde que o seu saldo remanescente não ultrapasse o patamar mínimo especificado no caput do Art.3º corrigidos pelo IPCA à data do resgate, de forma a garantir sua manutenção, poderão ser revertidos ao Tesouro Municipal para realização de obras, investimentos e concretização de políticas sociais.
- § 1º Nos casos de emergência sanitária, calamidade pública, períodos anticíclicos que resultem em perdas na arrecadação de receitas, bem como eventos de força maior e fortuitos que afetem o município decreto do Chefe do Poder Executivo poderá determinar a reversão de parte do saldo do fundo para atender a demanda, devendo dispor também do prazo de recomposição do recurso revertido.
- § 2º na hipótese prevista no § 1º não se aplica o previsto no caput do Art. 11.
- **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 13.** Ficam autorizadas alterações no PPA para fins de inclusão de programas de investimentos do Fundo.



#### **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

# Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

- **Art. 14.** Os casos omissos nesta Lei e as alterações necessárias regulamentar-se-ão mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 16 de setembro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal de Itapemirim